

PORTARIA

PORTARIA FF N° 242/2023

Dispõe sobre a distribuição das vagas dos representantes da sociedade civil por segmento e o detalhamento dos procedimentos da eleição do Conselho Consultivo Conjunto do Parque Estadual Intervales e Estação Ecológica de Xitué, biênio 2023-2025.

Data de emissão: 15/08/2023

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias; e

Considerando a Resolução SMA nº 88, de 01 de setembro de 2017, que dispõe sobre Conselho Consultivo das Unidades de Conservação do Estado de São Paulo.

Considerando o trâmite do Processo FF nº 1392/2017 e Processo SEI- Nº 262.00000397/2023-71, que trouxe justificativa fundamentada precedida de mapeamento dos atores locais no movimento de articulação da gestão das unidades, evidenciando o processo de como se dará a composição do Conselho Gestor Conjunto, de caráter consultivo, do Parque Estadual Intervales e Estação Ecológica de Xitué, biênio 2023-2025.

RESOLVE:

Artigo 1º - O Conselho será paritário e integrado por representantes da sociedade civil e do Poder Público, sendo constituído por 14 membros titulares e 14 membros suplentes.

Artigo 2º - A distribuição das vagas dos representantes da sociedade civil do Conselho Consultivo Conjunto do Parque Estadual Intervales e Estação Ecológica de Xitué para o biênio 2023-2025 se dará nos termos:

- I) 1 (um) representante de Organizações Não Governamentais (ONG) ambientalistas, ligadas à defesa do meio ambiente;
- II) 1 (um) representante indicado pela Associação de Remanescentes Quilombolas localizados nas zonas de amortecimento do PEI e EEX;
- III) 2 (dois) representantes de Associações de moradores e/ou de bairros localizados nas zonas de amortecimento do PEI e/ou de EEX;
- IV) 2 (dois) representantes de trabalhadores do setor produtivo que desenvolvam atividades nas zonas de amortecimento do PEI e/ou de EEX;
- V) 1 (um) representante de trabalhadores do setor turístico que desenvolvam atividades nas zonas de amortecimento do PEI e/ou EEX.

Artigo 3º - A Fundação Florestal publicará edital convocando as entidades da sociedade civil interessadas em integrar o Conselho Consultivo Conjunto.

Artigo 4º - As entidades interessadas em indicar representante para o Conselho Conjunto deverão efetuar o cadastramento utilizando o modelo de ficha de cadastro anexa e apresentar os seguintes documentos:

- 1 - Cópia do estatuto da entidade, devidamente registrado em cartório até a data do cadastramento;
- 2 - Cópia da ata de constituição da diretoria atual;
- 3 - Comprovação de localização da sede ou representação na região em que se insere a unidade de conservação ou justificativa para o cadastramento em função de atuação na região da unidade.

Artigo 5º - A ficha de cadastro, constante no Anexo da Resolução SMA nº 88/2017, deverá ser enviada ou entregue no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação do edital, juntamente com cópias simples dos respectivos documentos nos seguintes endereços:

Parque Estadual Intervales/Estação Ecológica de Xitué
Endereço: Estrada Municipal KM 25, Cx Postal 43 - Bairro Intervales
Ribeirão Grande – São Paulo
CEP: 18315-000
Tel: (15) 3542-1511 ou (15) 3542-1245
Email: pe.intervales@fflorestal.sp.gov.br
A/C Thiago Conforti

Artigo 6º - Eventuais dúvidas quanto ao preenchimento das condições para o cadastramento de entidades da sociedade civil serão dirimidas pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo através do e-mail: pe.intervales@fflorestal.sp.gov.br.

Artigo 7º - A Fundação Florestal indeferirá o cadastramento de entidade que apresentar documentação incompleta ou não atender os requisitos previstos no artigo 6º da Resolução SMA nº 88/2017.

Artigo 8º - A eleição das entidades cadastradas que representarão a sociedade civil no Conselho Consultivo Conjunto do Parque Estadual Intervales e Estação Ecológica de Xitué, será realizada em reunião convocada especialmente para esse fim, por meio de divulgação no Diário Oficial do Estado e por outras formas de divulgação como os sítios eletrônicos.

§ 1º - A reunião de eleição será constituída por representantes legais das entidades cadastradas ou por seus procuradores devidamente habilitados, sendo presidida pelo gestor da Unidade de Conservação;

§ 2º - Fica dispensada a realização de eleição se houver somente uma entidade da sociedade civil cadastrada por segmento para compor o Conselho Consultivo.

§ 3º - Havendo mais de uma entidade da sociedade da civil habilitada que representam um mesmo setor, o Gestor da Unidade promoverá reunião com as instituições representativas para definir os titulares e suplentes, num processo eletivo ou outro método democrático, levando-se em conta os seguintes termos:

- I- Frequência na participação nas reuniões funcionais do histórico de gestão da Unidade;
- II- Efetiva atuação em atividades relacionadas aos objetivos da Unidade de Conservação, nos termos da norma criadora da unidade de conservação e do seu Plano de Manejo, caso o tenha.

Artigo 9º - As entidades da sociedade civil não poderão indicar como seus representantes servidores e funcionários públicos vinculados a órgãos representados no setor público do Conselho.

Artigo 10 - O mandato dos membros do Conselho será de 2 anos, podendo ser renovado por igual período, e não será remunerado, sendo considerado atividade de relevante interesse público.

Artigo 11 - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Fundação Florestal, 15 de agosto de 2023.

RODRIGO LEVKOVICZ
Diretor Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Levkovicz, Diretor Executivo**, em 16/08/2023, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5043310** e o código CRC **27A8A00B**.

Criado por [lugomes](#), versão 2 por [lugomes](#) em 16/08/2023 14:56:41.